

Despacho n.º 41/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 9/86, de 2 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Companhia de Navegação da China Yeut Tung, de concessão de um terreno, para terminal marítimo, entre a ponte da capitania e a ponte n.º 3 (proc. n.º 142/85).

Assim, atendendo a que:

1. Por requerimento de 18 de Março de 1985, a «Companhia de Navegação da China Yeut Tung», estando autorizada a utilizar, a título provisório, a Ponte-Cais n.º 3 (enquanto decorriam as obras da Ponte-Cais n.º 14, de que é concessionária), solicitou a concessão da zona anexa, a sul, da Ponte-Cais n.º 3, a fim de instalar um terminal marítimo para o serviço de carreiras de transporte de veículos automóveis, entre Macau e a Ilha da Lapa e carreiras de excursões turísticas entre Macau e as zonas circundantes;

2. Instruído o respectivo processo pelos SPECE e ouvidos os Serviços competentes (DSOPT, Instituto Cultural, Forças de Segurança e os Serviços de Marinha), foi, pelos SPECE, proposto o indeferimento do pedido, atendendo, nomeadamente, aos pareceres desfavoráveis das Forças de Segurança e da Direcção de Transportes da DSOPT, por não ser aconselhável a proliferação de terminais de transportes, quer em termos operacionais, quer do ponto de vista de política de transportes;

Indefiro aquele pedido.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 42/86

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial destinada à inspecção dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/1986, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Encarregado do Governo de Macau manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Centro de Instrução Conjunto (Coloane) nos dias e horários que se indicam:

De 7 a 12 de Abril de 1986:

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas:

PRESIDENTE: Major de infantaria, Manuel António Meireles de Carvalho.

VOGAIS: Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr. António Maria Azedo Vital.

SECRETÁRIO: Chefe, António dos Anjos Fernandes.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 51/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 28/86, de 23 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a favor da Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Limitada, de um bloco de aterro constituído por uma área alagada a resgatar ao mar, com cerca de 219 000m², situado na Zona do Plano de Intervenção Urbanística da Areia Preta, destinada à construção de edifícios para indústria, comércio e habitação, (Proc. n.º 4/86).

Atendendo a que:

1. Na sequência de um requerimento, datado de 24 de Novembro de 1984, subscrito por Ma Man Kei, foi iniciado um processo negocial, conduzido pelos SPECE, relativo à concessão referida em epígrafe.

2. A análise dos acertos finais a que se chegou foi feita na informação n.º 610/85, de 17 de Dezembro, dos SPECE. A evolução das negociações está documentada em anexos a essa informação, uma e outros constantes do processo e que se dão por reproduzidos.

3. Da evolução negocial e do acerto final a que se chegou, destaca-se como aspectos revelantes:

3.1. O processo negocial, que havia sido iniciado por Ma Man Kei, sofreu uma alteração no sentido de a concessão vir a ser deferida a uma sociedade a constituir, com a denominação de «Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Limitada». Esta foi já constituída por escritura notarial de 28 de Novembro de 1985, com publicação no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 de Dezembro de 1985, dela sendo gerentes Ma Man Kei, Alexander Ma Iao Lai e Ming Xiao Guang, precisamente as pessoas que subscreveram o requerimento formal de concessão, datado de 28 de Novembro de 1985.

3.2 A área da concessão objecto deste parecer é de cerca de 219 000,00m², conforme levantamento efectuado pelo SCC e constante da planta DTC/01/404/85-E, anexa. A área final será definida pelo recurso a meios cartográficos rigorosos, após completado o aterro.

3.3 A finalidade múltipla da concessão requerida compreende:

- Habitação comum;
- Habitação económica, em regime de contratos de desenvolvimento;
- Indústria;
- Comércio;

tudo complementado por equipamentos colectivos.

De realçar que, como se estipula no n.º 5 da cláusula 4.ª da minuta de contrato adiante referida, as áreas do terreno especialmente destinadas à construção de habitação económica, em regime de contrato de desenvolvimento, serão objecto de contratos a celebrar oportunamente, nos termos da legislação respectiva.

3.4 Em função das regras urbanísticas definidas para a zona em causa e dos propósitos de aproveitamento pelos requerentes, foi possível chegar-se a acordo relativamente às áreas brutas de construção, dentro das finalidades acima referidas.

3.5 Por outro lado, estabeleceu-se o faseamento do aproveitamento do terreno. Esse aproveitamento está graficamente ilustrado na planta DTC/01/404/85-F (anexa), na qual também